



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO Nº 002/2025 - MP/PGJ

Termo de Cessão de Uso Gratuito do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDURB**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, bairro Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, inscrito no CPF sob o nº ***.287.772-**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**, órgão público integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, bairro Centro, CEP 69.020-255, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.690.575/0001-51, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**, inscrito no CPF sob o nº ***.314.682-**, tendo em vista o que consta do Procedimento Interno nº 2025.023216, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da **Lei nº 011/1993** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), do **Ato nº 212/2025/PGJ**, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **cessão de uso gratuito do AUDITÓRIO CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE ARAÚJO**, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, localizado nas dependências do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, endereço Av. Coronel Teixeira, nº 7.995, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69.037-473.

1.2 O auditório tem capacidade para **290 (duzentos e noventa) lugares**, composto por uma sala VIP, instalações sanitárias e um *hall* de entrada contendo o memorial do **CEDENTE**.

1.3 A cessão de que trata este instrumento observará, obrigatoriamente, as regras de utilização e cessão previstas no **Ato nº 212/2025/PGJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA, FINALIDADE E CARÁTER DO EVENTO

2.1 O uso gratuito do espaço físico objeto do presente termo destina-se à realização da **Formação Presencial do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição do Selo UNICEF 2025-2028**, com o tema: Construindo e Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, Nutrição e Saúde de Adolescentes, nos termos apresentados no Ofício nº 1440/2025 - GS/SEDURB, de origem da **CESSIONÁRIA**.

2.2 O espaço será utilizado para a realização de evento de caráter solene, científico, técnico, sociocultural ou afim, vinculado ao interesse público, sendo expressamente vedada a realização de eventos de natureza político-partidária ou ideológica que não observem ou conflitem com os objetivos institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2.3 Na hipótese de entidade/órgão externo ao MPAM, o evento deverá contar com participação mínima de 50 (cinquenta) pessoas, nos termos do art. 16, §2º, do Ato nº 212/2025/PGJ.

2.4 Sempre que possível, a realização do evento dar-se-á preferencialmente no turno vespertino, de modo a não interferir no horário de atendimento ao público e no fluxo de veículos de membros e servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE REALIZAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

3.1 A organização e realização do evento especificado na Cláusula Segunda, conforme informado pela **CESSIONÁRIA**, ocorrerá no dia **4 de novembro de 2025**, das **8h às 17h**.

3.2 A cessão a órgãos e entidades externas fica limitada a até 2 (dois) dias, consecutivos ou alternados, conforme art. 16 do Ato nº 212/2025/PGJ.

3.3 Os horários de início e término deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de comprometimento da agenda da PGJ e de indeferimento de futuras solicitações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do **CEDENTE**:

- a) ceder gratuitamente o espaço físico indicado na Cláusula Primeira, nas condições de uso em que se encontra;
- b) permitir o uso das instalações elétricas, de iluminação, de sonorização e dos equipamentos essenciais disponíveis, observada a disponibilidade e a agenda da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC);
- c) facultar, a seu critério e conforme interesse institucional, apoio técnico e operacional mínimo para o bom andamento do evento;
- d) facultar, a seu critério, recursos humanos necessários ao atendimento das normas mínimas de segurança e preservação do patrimônio;
- e) comunicar ao(à) **CESSIONÁRIO(A)**, tão logo possível, eventual necessidade institucional superveniente que implique remarcação ou cancelamento do uso, nos termos do art. 27 do Ato nº 212/2025/PGJ, hipótese em que não caberá indenização;
- f) providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do(a) **CESSIONÁRIO(A)**:

- a) utilizar o espaço físico, qual seja, o **Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo**, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, de modo a cumprir o interesse coletivo e não-lucrativo da atividade pretendida;
- b) respeitar a capacidade máxima do auditório e as áreas de circulação vinculadas (*hall*, *foyer*,

mezanino), sem prejudicar o fluxo de pessoas e serviços;

c) encaminhar ao **CEDENTE/ARPC**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a relação de fornecedores, prestadores de serviço e pessoal de apoio que necessitarão de acesso ao edifício, com nome e documento oficial com foto, conforme art. 23 do Ato nº 212/2025/PGJ;

d) apresentar-se à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), por si ou representante, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do evento para vistoria do local, a fim de verificar as condições físicas, conferência dos materiais e equipamentos disponíveis e demais itens, bem como **atestar o estado em que os recebeu mediante termo formal**;

e) providenciar, às suas expensas, todos os serviços necessários ao evento (cerimonial, alimentação, limpeza, operação de áudio e vídeo, segurança específica, recepção, credenciamento etc.), salvo quando houver expressa coparticipação/interesse do MPAM;

f) responsabilizar-se pelas obrigações autorais decorrentes da utilização de obras, imagens, materiais audiovisuais ou musicais, isentando o **CEDENTE** de qualquer encargo;

g) restituir o espaço nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, respondendo por danos, extravios ou avarias causados por seus convidados, fornecedores ou prestadores de serviço;

h) observar integralmente as vedações previstas neste Termo e no Ato nº 212/2025/PGJ.

Parágrafo primeiro: A instalação e operação de equipamentos de áudio e vídeo por parte do(a) **CESSIONÁRIO(A)** deverão ser executadas por sua própria equipe, sob fiscalização do **CEDENTE/ARPC**.

Parágrafo segundo: Caso o(a) **CESSIONÁRIO(A)** utilize o estacionamento do MPAM, assumirá integral responsabilidade pelos veículos de seus convidados e prestadores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É terminantemente proibido ao(à) **CESSIONÁRIO(A)**:

I – perfurar paredes, divisórias, teto, portas e esquadrias;

II – afixar cartazes, banners, painéis ou quaisquer adornos sem prévia autorização;

III – realizar exposição de materiais publicitários ou montagem de estandes sem autorização;

IV – ingressar ou permitir o ingresso com alimentos e bebidas de qualquer espécie, salvo hipóteses expressamente autorizadas e em local próprio (*coffee break*);

V – realizar serviço de *coffee break* ou coquetel fora dos espaços autorizados;

VI – instalar equipamentos que produzam ruído ou prejudiquem o funcionamento regular da PGJ;

VII – ceder, emprestar ou sublocar o espaço a terceiros;

VIII – realizar propaganda político-partidária;

IX – alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **CEDENTE**;

X – comercializar artigos proibidos por lei;

XI – realizar divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

XII – praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO

7.1 O credenciamento de participantes externos poderá ser feito no hall de entrada do auditório, sem prejuízo da identificação obrigatória na recepção do Edifício-Sede, mediante documento com foto.

7.2 O acesso à sala VIP/foyer e ao mezanino é restrito às autoridades e às equipes diretamente vinculadas ao evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO PELO CESSIONÁRIO

8.1 O cancelamento ou qualquer alteração relativa ao evento deverá ser comunicada ao **CEDENTE/ARPC** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data reservada para o início da atividade.

8.2 O descumprimento do prazo acima poderá acarretar indeferimento de nova solicitação de cessão pelo mesmo órgão/entidade, observado o intervalo mínimo de 2 (dois) meses previsto no art. 16, §3º, do Ato nº 212/2025/PGJ.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CESSIONÁRIO

9.1 O(A) **CESSIONÁRIO(A)** responsabiliza-se perante o **CEDENTE** e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço físico.

9.2 O(A) **CESSIONÁRIO(A)** responde por quaisquer responsabilidades que sejam imputadas ao **CEDENTE**, em razão da utilização indevida do espaço físico pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

Parágrafo primeiro. O(A) **CESSIONÁRIO(A)** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel

Parágrafo segundo. Em caso de utilização do estacionamento do **CEDENTE**, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** fica responsável pela segurança dos veículos estacionados, respondendo por quaisquer danos e sinistros que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. O(A) **CESSIONÁRIO(A)** declara conhecer e aceitar todas condições estabelecidas pelo Ato n.º 212/2025/PGJ, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS DA CESSÃO

10 Por se tratar de órgão/entidade pública, a presente cessão é realizada a **título gratuito, não havendo repasse de recursos ou geração de obrigações financeiras de qualquer natureza para as partes**, nos termos do art. 19, *caput*, do Ato nº 212/2025/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo vigorará **apenas durante o(s) dia(s) e horário(s) indicados na Cláusula Terceira**, limitados a até 2 (dois) dias.

11.2 Encerrado o evento, o espaço deverá ser imediatamente desocupado e devolvido, independentemente de notificação..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste termo, confere ao **CEDENTE** o direito de aplicar ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** as penalidades previstas em lei, além da **revogação imediata** do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO PELO CEDENTE

13.1 O **CEDENTE** poderá revogar ou cancelar a cessão de uso, a qualquer tempo, em razão de:

- I – descumprimento das condições deste Termo ou da legislação aplicável;
- II – alteração da finalidade do evento sem anuência do **CEDENTE**;
- III – relevante interesse institucional superveniente;
- IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13.2 Nesses casos, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** deverá proceder à imediata desocupação do espaço, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **CEDENTE**, sob forma de extrato, nos termos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O presente termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente, pelas normas gerais consolidadas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, no que couber, pela **Lei nº 011/1993** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pelo **Ato nº 212/2025/PGJ** e demais normas pertinentes emitidas ou que venham a ser emitidas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este acordo decorre da vontade entre as partes signatárias que observarão conjuntamente as diretrizes básicas estabelecidas por este Instrumento.

16.2 A utilização do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo rege-se pelos termos do Ato nº 212/2025/PGJ.

16.3 A utilização do auditório terá sempre finalidade vinculada à satisfação do interesse público e institucional, salvo manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico, que serão atendidas na forma determinada pelo Ato nº 212/2025/PGJ.

16.4 Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ/AM).

16.5 Incumbe à **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC)** a coordenação das atividades realizadas no Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, a quem competirá manter a organização da agenda de eventos, bem como a fiscalização dos mesmos.

16.6 O Subprocurador-Geral de Justiça poderá, tendo em vista motivo de força maior ou caso fortuito, finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, desde já, o Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia das partes a qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente termo.

E, por estarem assim de acordo, as partes e as testemunhas assinam o presente termo de cessão, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Manaus, data da assinatura eletrônica mais recente das partes.

ANDRE VIRGILIO
BELOTA
SEFFAIR:590287772
53

Assinado de forma digital
por ANDRE VIRGILIO BELOTA
SEFFAIR:59028777253
Dados: 2025.11.03 16:13:59
-04'00'

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

MARCELLUS JOSE
BARROSO
CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE
BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22759531000103, ou=videoconferencia,
cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2025.11.03 14:11:02 -04'00'

(assinado eletronicamente)

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
SEDURB/AM